

CHAMADA PÚBLICA
CNPq/CAPES/IRD Nº 27/2025
Programa de apoio ao Centro Franco-Brasileiro de Biodiversidade Amazônica

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e o Instituto de Pesquisa para o Desenvolvimento – IRD tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 - OBJETO

Selecionar até 5 (cinco), projetos conjuntos de pesquisa entre grupos brasileiros e franceses, que visem contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação do país, por meio do financiamento de projetos conjuntos de pesquisa nos seguintes temas, conforme detalhado no Anexo I:

- a) Compreensão, Monitoramento, Conservação e Documentação da Biodiversidade Amazônica;
- b) Contribuições Presentes e Passadas dos Povos Indígenas e Comunidades Locais para a Biodiversidade;
- c) Cobertura Florestal, Observação da Terra, Mudanças Ambientais Regionais e Sustentabilidade;
- d) Biodiversidade, Saúde Humana e Alimentação (Abordagem One Health); e
- e) Bioeconomia para Meios de Subsistência Inclusivos e Economias Plurais, Bem Viver e Sistemas Alimentares Saudáveis.

Observação: A aderência aos temas será realizada pelo Comitê Julgador a partir da apreciação da proposta.

1.1 - São objetivos e diretrizes desta chamada:

- a) Contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação dos Países, no âmbito da cooperação bilateral entre grupos brasileiros e franceses em áreas de interesse estratégico para ambos os países;
- b) Agregar valor à investigação estratégica nacional realizada pelos grupos franceses e brasileiros, visando um maior impacto na comunidade, na ciência e na sociedade em geral;
- c) Estabelecer a cooperação em princípios compartilhados, excelência científica e financiamento bilateral; e
- d) Promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

2 - CRONOGRAMA

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	28 de outubro de 2025
Prazo para impugnação da Chamada	7 de novembro de 2025
Data limite para submissão das propostas	20 de fevereiro de 2026
Período de Julgamento	março a junho de 2026
Divulgação do resultado do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	julho de 2026
Prazo final para interposição de recurso administrativo	10 dias corridos após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	agosto de 2026

3 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1 - Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 - Quanto ao Proponente e à Equipe:

3.2.1 - O(a) responsável pela apresentação da proposta será o(a) coordenador(a) brasileiro do projeto que deverá, obrigatoriamente:

- a) Possuir vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto, a qual deverá necessariamente estar sediada em um dos seguintes Estados, do Amapá, Amazonas, Pará ou Roraima;
- b) Ter seu currículo atualizado e cadastrado na Plataforma Lattes, até a data limite, para submissão da proposta; e
- c) Possuir o título de doutor(a).

3.2.1.1 - Caso o(a) proponente seja aposentado(a), o vínculo institucional deverá ser formalizado por meio de documento oficial que comprove a concordância mútua entre o(a) proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e/ou ensino. Esse documento deverá permanecer sob a guarda do(a) proponente, não sendo necessária sua remessa ao CNPq.

3.2.2 - No formulário de submissão da proposta, o(a) proponente deverá declarar, para os devidos fins de direito, que não está inadimplente junto ao CNPq e à Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 - Caso constatada, em qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.2.3 - No formulário de submissão da proposta, o(a) proponente deverá distinguir quem serão os (as) beneficiários(as) de bolsa, com a respectiva modalidade de bolsa a ser concedida, bem como aqueles que farão parte da equipe do projeto, no âmbito desta Chamada.

3.3 - Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 - A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) e/ou empresa privada constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil, bem como empresa pública ou organização da sociedade civil sem fins lucrativos. Observar o item 6.4.

3.3.1.1 - Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 - A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o(a) proponente deve apresentar vínculo no Brasil.

4 - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor de até R\$ 1.407.412,50 (um milhão quatrocentos e sete mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) em bolsas da CAPES e até R\$ 1.407.412,50 (um milhão quatrocentos e sete mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) em itens de custeio pelo CNPq, e até EUR 400.000,00 (quatrocentos mil euros) em itens de custeio pelo IRD. Os recursos serão liberados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, do CNPq e do IRD.

4.1.1 - Cada proposta poderá solicitar até R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) em bolsas da CAPES, nas modalidades Doutorado-sanduíche, Pós-Doutorado no exterior e Professor Visitante no Exterior Júnior, até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em despesas de custeio pelo CNPq e EUR 80.000,00 em despesas de custeio pelo IRD.

4.1.2 - Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos, dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.1.3 - Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e da CAPES.

4.2 - Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq poderá suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito, seguindo a prioridade determinada pela Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação, por meio de decisão devidamente fundamentada.

4.2.1 - No caso descrito no subitem 4.2, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão definitiva da DEX.

5 - ITENS FINANCIÁVEIS

5.1 - Os recursos desta chamada destinam-se ao financiamento de itens de custeio e bolsas, compreendendo:

5.2 - Custeio pelo CNPq:

- a) Material de consumo;
- b) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) Despesas acessórias de importação;

d) Passagens e diárias internacionais, entre o Brasil e a França, para participantes da equipe brasileira, de acordo com as [Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração](#), com limitação de pagamento de até 15 diárias por missão, dentro do prazo de execução do projeto. As passagens deverão ser adquiridas em classe econômica. Neste caso, deverá ser incluída, ainda, a contratação de seguro-saúde para cada participante da equipe brasileira e/ou estrangeiros com visto permanente no Brasil, quando em missão no exterior; e

e) Passagens aéreas em trecho doméstico e diárias destinadas a pesquisadores e/ou especialistas brasileiros, para mobilidade entre as instituições nacionais do projeto e que se encontram em outras unidades da federação, de acordo com as [Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração](#).

5.2.1 - Qualquer pagamento a pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 - A mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do(a) coordenador(a) e da Instituição de execução do projeto.

5.2.3 - O pagamento de despesas com publicação(ões) deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.2.4 - Todos os itens a serem financiados pelo CNPq devem se registrados no respectivo campo no formulário eletrônico da Plataforma Integrada Carlos Chagas.

5.3 - Custeio pelo IRD:

a) Financiamento de despesas de custeio e missões de trabalho das equipes francesas no Brasil, incluindo diárias e passagens aéreas. As diárias são de EUR 216,00 para residentes no exterior e EUR 194,40 para missões internas, todas limitadas a 30 dias (https://www.economie.gouv.fr/dgfp/mission_taux_chancellerie/frais_resultat/BR).

b) Diárias na França (<https://www.ird.fr/intranet/preparer-une-mission/#68ed39442fab6>).

5.4 - Bolsas pela Capes:

5.4.1- Bolsas nas modalidades Doutorado-Sanduíche, Pós-Doutorado no exterior e Professor Visitante no Exterior Júnior.

Modalidade e Rubrica de pagamento	Quantidade de Parcelas	Valor
Mensalidade - Doutorado Sanduíche	6 a 9	€ 1.300,00
Mensalidade- Pós Doutorado	3 a 9	€ 2.100,00
Mensalidade - Professor Visitante no Exterior Júnior	3 a 9	€ 2.100,00
Auxílio instalação - Doutorado sanduíche	parcela única	€ 1.300,00
Auxílio instalação - Pós Doutorado e Professor Visitante no Exterior Júnior	parcela única	€ 2.100,00
Auxílio seguro saúde	até 9	€ 90,00
Auxílio deslocamento		Portaria CAPES nº 1 de 3 de Janeiro de 2020 .
Adicional localidade	até 9	Portaria CAPES nº 1 e Portaria CAPES nº 319 .

5.4.2 - Os valores dos auxílios e benefícios elencados na tabela acima, bem como a regulamentação estão previstos nas seguintes portarias: [Portaria CAPES Nº 110, de 28 de abril de 2025](#), [Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018](#) e [Portaria CAPES nº 1 de 3 de Janeiro de 2020](#), podendo sofrer ajustes caso estas sejam modificadas.

5.4.3 - A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para as modalidades indicadas nos termos da [Portaria CAPES nº 289, de 28 de Dezembro de 2018](#).

5.4.4 - O(A) proponente/coordenador(a) não é elegível para as bolsas previstas nesta Chamada.

5.5 - São vedadas despesas com:

- a) Certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) Despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) Despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) Pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) Obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) Aquisição de veículos automotores;
- g) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e
- h) Pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

5.5.1 - As demais despesas serão de responsabilidade do(a) proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.6 - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a [Portaria CNPQ n.º 914/2022](#), que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.

5.7 - O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente às despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 - SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas online, disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas - PICC](#).

6.2 - O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, conforme data descrita no CRONOGRAMA.

6.2.1 - Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas, em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos.

6.2.2 - Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211- 4000.

6.3.1 - O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 - É de responsabilidade do(a) proponente entrar em contato com o CNPq, em tempo hábil, para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 - Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 - Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, devem estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq. Para obter informações sobre esse procedimento, acesse: <https://di.cnpq.br/di/index.jsp>. Informações adicionais sobre o cadastramento também estão disponíveis no Anexo I, ao final desta Chamada. Recomenda-se realizar o cadastro com antecedência à data limite para a submissão das propostas.

6.4.1 - O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas às instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 - O formulário de submissão da proposta junto a Plataforma Integrada Carlos Chagas - PICC deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do(a) proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Informações dos integrantes da equipe, conforme descrito no item 3.2.3

6.5.1 - Todos os itens do formulário deverão ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 - Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no *Curriculum Litteratum*: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) no *Curriculum Litteratum* ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): o(a) proponente e demais integrantes do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.3 - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.5.3.1 - Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.3.2 - O(A) coordenador(a) estrangeiro (a) deve estar identificado(a).

6.5.4 - Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do(a) coordenador(a) do projeto.

6.5.4.1 - O(A) coordenador(a) do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de integrantes da equipe.

6.6 - A proposta deverá incluir um documento **em inglês** abrangendo as seguintes informações:

- a) Sumário do plano de pesquisa;
- b) Plano de pesquisa;
- c) Estado atual da pesquisa no campo;
- d) Estado atual da própria pesquisa e aspectos da parceria;
- e) Plano de pesquisa detalhado;
- f) Divisão de tarefas, cronograma e marcos;

- g) Plano de divulgação científica;
- h) Nomes dos pesquisadores responsáveis (ao menos um de cada instituição/parceiro);
- i) Currículo dos(as) proponentes principais e co-proponentes;
- j) Importância, impacto e resultados esperados;
- k) Questões éticas, de segurança e regulatórias; e
- l) Orçamento.

6.6.1 - O Plano de Divulgação Científica é direcionado a públicos não especializados, para que tenham chance de interagir com a produção e os debates da ciência. Deve ser voltado à sociedade como um todo, de forma a se promover a disseminação, apropriação e/ou questionamento do conhecimento científico, em suas múltiplas dimensões.

6.6.2 - O Plano de Divulgação Científica deve contemplar, necessariamente, os seguintes aspectos:

- a) Descrição das ações de DC a serem executadas, com cronograma;
- b) Público-alvo (público não especializado);
- c) Meios a serem empregados;
- d) Indicação dos responsáveis por sua execução; e
- e) Resultados esperados.

6.6.3 - A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem **6.6** poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

6.6.4 - O envio do arquivo é obrigatório e a ausência de qualquer um deles implicará no indeferimento da proposta.

6.6.5 - O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas online, limitando-se a 1 Mb (um megabyte).

6.6.6 - Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1 Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.6.7 - Os projetos de pesquisa devem prever, obrigatoriamente, a cooperação entre grupos de pesquisa do Brasil e da França, incluindo a realização de missões técnicas, e outras atividades de cooperação conjuntamente pactuadas pelos grupos envolvidos.

6.6.8 - O estabelecimento de parcerias entre grupos de pesquisa do Brasil e da França ficam a cargo dos (as) coordenadores(as) do projeto em cada país.

6.6.9 - A proposta deverá evidenciar de forma clara a complementaridade entre os parceiros brasileiros e franceses.

6.6.10 - Após o envio da proposta pela parte brasileira, por meio da PICC, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.6.11 - Será aceita uma única proposta por proponente.

6.6.12 - Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.6.13 - Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

7- JULGAMENTO

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 - Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico- científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento	Peso	Nota
A Aderência aos temas da chamada	1	0 a 10
B Qualidade científica	2	0 a 10
C Originalidade da proposta	2	0 a 10
D Adequação metodológica e viabilidade de execução, incluindo infraestrutura	1	0 a 10
E Experiência e histórico dos membros das equipes	1	0 a 10
F Complementaridade entre os parceiros de pesquisa e valor agregado da colaboração internacional	2	0 a 10
G Participação de jovens pesquisadores e pós-doutorandos (até 7 anos de doutoramento)	1	0 a 10
H Plano de Divulgação Científica	1	0 a 10

7.1.1.1 - Para estipulação das notas, poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 - A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 - O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento "A" e em permanecendo o empate, será considerada a maior nota obtida no critério de julgamento "F".

7.2 - Etapas do Julgamento.

7.2.1 - Etapa I – Pré-análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.1.1 - Esta etapa consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens **3.2** - Quanto ao Proponente e à Equipe; **3.3** - Quanto à Instituição de Execução do Projeto; **5** - Itens Financiáveis; e quanto aos aspectos relacionados à submissão da proposta indicados no item **6** e seus subtópicos, em especial o item **6.9**.

7.2.2 - Etapa II - Análise pelos consultores ad hoc

7.2.2.1 - Esta fase corresponde na análise da proposta, a ser realizada por especialistas, consultores *ad hoc*, que se manifestarão sobre os critérios de análise e julgamento dispostos na Chamada.

7.2.2.1.1 - Será utilizado formulário eletrônico padrão para análise e emissão do parecer do consultor *ad hoc* por, meio da Plataforma Integrada Carlos Chagas.

7.2.2.1.2 - Os pareceristas *ad hoc* serão indicados pelo CNPq, conforme [Portaria n.º 2192/2025](#).

7.2.3 - Etapa III - Classificação pelo Comitê Julgador Nacional

7.2.3.1 - Esta etapa abrange a análise comparativa com a classificação das propostas apresentadas quanto ao seu mérito científico e técnico e a sua adequação orçamentária seguindo os critérios de análise e julgamento dispostos na Chamada.

7.2.3.1.1 - A composição e as atribuições do Comitê Julgador Nacional seguirão as disposições contidas na [Portaria n.º 2192/2025](#).

7.2.3.1.2 - É vedado a qualquer integrante do Comitê:

- a) Julgar propostas de projetos nas quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) Julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer integrante da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) Julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) Divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.3.2 - Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.4 - Etapa IV – Comitê Julgador Binacional

7.2.4.1 - Será organizado um painel conjunto binacional com o objetivo de analisar e classificar cada proposta com base nas respectivas avaliações nacionais elaboradas nas fases anteriores.

7.2.4.2 - O Painel Conjunto Binacional se reunirá e, ao final da reunião, apresentará uma recomendação conjunta de financiamento.

7.2.4.3 - As agências financeiras são responsáveis por indicar os integrantes do painel, assegurando que o grupo reúna, de forma coletiva, a expertise necessária nas áreas temáticas pertinentes à avaliação das propostas.

7.2.5 - Etapa V - Da Recomendação de Financiamento

7.2.5.1 - Com base nos resultados do Painel Conjunto Binacional, caberá apresentar a devida justificativa para eventuais cortes orçamentários.

7.2.5.2 - À luz dos resultados do Painel Conjunto Binacional, será recomendada a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito científico.

7.2.5.2.1 - Para cada proposta recomendada para aprovação, o Painel Conjunto Binacional deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.5.2.2 - O Painel Conjunto Binacional não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento acima de 30% (trinta por cento).

7.2.5.3 - O Painel Conjunto Binacional registrará o parecer final em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.5.3.1 - A Planilha de Julgamento será assinada pelos integrantes do Painel Conjunto Binacional.

7.2.6 - Haverá priorização de recomendação de propostas consideradas qualificadas pelo Comitê Julgador que envolvam coordenadores de instituições sediadas no Amapá e/ou na Guiana Francesa.

7.2.7 - Durante a classificação das propostas pelo Painel Conjunto Binacional, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável do CNPq acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessárias, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.8 - Etapa VI - Decisão Preliminar

7.2.8.1 - O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.8.1.1 - Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

7.2.8.1.2 - Dentre as propostas aprovadas serão destacadas aquelas que serão contratadas, considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.8.2 - A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme **CRONOGRAMA**.

7.2.8.3 - Os (As) proponentes terão acesso aos pareceres emitidos na sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

8 - RECURSO ADMINISTRATIVO DA DECISÃO PRELIMINAR

8.1 - Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

8.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9 - DECISÃO FINAL DO JULGAMENTO

9.1 - A Diretoria Executiva (DEX) emitirá a decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica, elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

9.2 - O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme **CRONOGRAMA**.

10 - IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

10.1 - As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do(a) proponente, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA**.

10.2 - O(A) proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o **TERMO DE OUTORGA**, a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada, no DOU.

10.2.1 - O prazo estabelecido no subitem **10.2** poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação - DCII, mediante pedido justificado apresentado pelo(a) proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.2.2 - Expirado o prazo estabelecido no item **10.2** ou a sua prorrogação, sem que o(a) proponente tenha assinado o **TERMO DE OUTORGA**, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuals proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.2.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem **10.2** poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos(as) os(as) proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.3 - As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses.

10.3.1 - Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do(a) proponente, a critério do CNPq.

10.4 - O(A) proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.5 - A existência de registro de inadimplência, por parte do(a) proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.5.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.6 - As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.6.1 - Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas ao CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório, referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da [Lei nº 12.527/2011](#) e art. 20 do [Decreto nº 7.724/2012](#)).

10.6.2 - Os(As) proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes, deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.6.2.1 - As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem **10.6.4** subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.6.2.2 - Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como integrantes da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.6.3 - As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.6.4 - O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.7 - A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.8 - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 - Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o **TERMO DE OUTORGA**.

11.3 - É reservado ao CNPq, à CAPES e ao IRD o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 - Durante a execução do projeto tais agências poderão, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4 - O(a) coordenador(a) deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessário, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no [Decreto nº 9.283/2018](#) e na [RN nº 006/2019](#).

11.4.1 - Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.5 - Para fins de monitoramento e avaliação, o(a) coordenador(a) deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no **TERMO DE OUTORGA**.

11.5.1 - Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq, que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.6 - Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS/AVALIAÇÃO FINAL

12.1 - O(A) coordenador(a) do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário online específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o **TERMO DE OUTORGA** e [Portaria CNPq N° 914/2022](#), sob pena de resarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

12.1.1 - Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 - O REO deverá conter, obrigatoriamente:

a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;

b) A demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;

c) O comparativo das metas cumpridas e das metas previstas referentes ao período, devidamente justificadas, em caso de discrepância; e

d) Informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3 - O(A) coordenador(a) deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

a) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

b) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;

c) Avaliação de resultados; e

d) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na [Portaria CNPq Nº 914/2022](#).

12.2.1 - A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do(a) beneficiário (a) independente da avaliação do REO.

12.2.2 - Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo(a) coordenador(a) do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13 - IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

13.1 - Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada, a pessoa que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

13.2 - Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o(a) proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2.1 - A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na [Lei nº 9.784/1999](#).

13.2.2 - A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no **CRONOGRAMA**.

14 - PUBLICAÇÕES

14.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1 - Nas publicações científicas o CNPq e a CAPES deverão ser citados exclusivamente como "Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq" ou como "National Council for Scientific and Technological Development - CNPq" e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES).

14.2 - As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 - Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.4 - Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial [Lei nº 9.279/1996](#), Marco Legal de CT&I ([EC 85/2015](#), [Lei nº 10.973/2004](#), [Lei nº 13.243/2016](#) e [Decreto nº 9.283/2018](#)) e normativo do CNPq que regula a matéria [PO-1229/2023](#).

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A presente Chamada regula-se pelo disposto na [Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015](#), e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, [Lei nº 10.973](#), de 2 de dezembro de 2004, [Lei nº 13.243](#), de 11 de janeiro de 2016, [Decreto nº 9.283](#), de 7 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2 - A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 - A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Coordenação de Negociação, Assessoramento e Estudos Internacionais - CONAE/CGCIN

Coordenação-Geral de Cooperação Internacional em CT&I - CGCIN/DCOI
Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação - DCOI/PRE

ANEXO I - Descrição dos temas

a) Compreensão, Monitoramento, Conservação e Documentação da Biodiversidade Amazônica

A biodiversidade da Amazônia permanece amplamente pouco estudada e subamostrada, representando um grande desafio para a formulação eficaz de políticas ambientais. O Centro tem como objetivo expandir o conhecimento sobre todos os grupos taxonômicos da região, incluindo sua composição, distribuição, diversidade, evolução e dinâmica ecológica. Propostas de pesquisa são encorajadas em áreas como biologia de espécies, variabilidade genética e potencial adaptativo, fisiologia, bioquímica e ecologia, bem como a caracterização de tipos florestais e habitats menos conhecidos - ecossistemas terrestres (incluindo dossel florestal) e aquáticos. Estudos que, examinem os impactos de diferentes usos da terra e manejo florestal, considerando diferentes territórios (por exemplo, territórios indígenas, áreas protegidas, concessões madeireiras, terras comunais e estatais) sobre a biodiversidade e/ou sobre a relação entre biodiversidade e funcionamento das florestas amazônicas também são bem-vindos. Isso inclui a dinâmica ecológica da restauração de habitats após atividades como mineração legal e ilegal, desmatamento, queimadas, pecuária e outras grandes mudanças no uso da terra.

Finalmente, propostas que considerem o papel das coleções biológicas, herbários e museus como recursos vitais para compartilhar conhecimento sobre biodiversidade, apoiando educação, pesquisa, memória cultural e expressão artística, são bem-vindas.

b) Contribuições Presentes e Passadas dos Povos Indígenas e Comunidades Locais para a Biodiversidade

Avanços recentes em ecologia histórica mostram a extensão em que a pegada humana influenciou a composição florística das florestas e a diversidade das paisagens florestais. Povos indígenas e comunidades locais desenvolveram conhecimentos ricos e detalhados sobre ecossistemas ao longo de milênios. Suas cosmologias, línguas, representações e valores, usos, práticas, conhecimentos, normas e conceitos em todos os campos da existência material e/ou imaterial das populações locais, são questões-chave deste foco. Seu reconhecimento e conhecimento contextualizado são de suma importância para o futuro das comunidades locais, seus meios de subsistência, suas terras e seus direitos. Esta área de pesquisa encoraja estudos inter e transdisciplinares, ecologia histórica, abordagens etnoecológicas e antropológicas que vinculam dimensões biológicas e culturais, com foco na compreensão das articulações entre dinâmicas da biodiversidade e processos sociais e territoriais como posse tradicional da terra e engajamento/uso de espécies, habitats e outras características materiais ou simbólicas das paisagens em um contexto de mudanças climáticas.

As dinâmicas socioculturais da agrobiodiversidade também são um foco importante de pesquisa. Está ligada à soberania alimentar, conservação nas propriedades rurais, patrimônio cultural, territorialidades - que agora incluem o contexto urbano.

c) Cobertura Florestal, Observação da Terra, Mudanças Ambientais Regionais e Sustentabilidade

A compreensão do papel, funções e dinâmicas interconectadas e evolução futura do bioma amazônico com a hidrologia, clima e habitabilidade humana da região é de extrema importância para um futuro sustentável da região e seus habitantes. Propostas que examinem a ecologia funcional na escala da bacia, com suas dinâmicas regionais e locais e conectividade, serão, portanto, consideradas. Questões-chave como mudanças climáticas, dinâmicas geográficas, tróficas e temporais de carbono, água, nutrientes, metais pesados e poluentes, através de compartimentos funcionais do bioma e dentro de assembleias de espécies e habitats serão de interesse especial. A dinâmica e os impactos da degradação florestal e mudanças de cobertura na região é uma questão central. Apesar da taxa atualmente baixa de desmatamento de uma grande porção do Escudo das Guianas e florestas do norte da Amazônia, dinâmicas locais de desmatamento e mudanças climáticas podem ter um impacto direto na diversidade biológica no futuro. Embora dados e infraestrutura para observação contínua da superfície e dinâmicas floresta-atmosfera já estejam amplamente disponíveis, ainda há necessidade de documentar as consequências ecológicas, funcionais e humanas correspondentes localmente, agregá-las e formular recomendações políticas. O desenvolvimento de novas ferramentas para monitoramento contínuo de mudanças ambientais é encorajado. Avaliar a eficácia dos sistemas de posse e planejamento e manejo da terra na Bacia Amazônica com relação à estabilidade da cobertura florestal é uma interface de conhecimento fundamental entre ciência e política. Análises qualitativas e causais já estão bem documentadas em escala local, mas análises multi-locais e uma síntese em escala de bacia seriam uma adição útil ao conhecimento operativo da eficácia dos sistemas de posse para preservação ambiental. A dinâmica da atmosfera, hidrosfera, o ciclo do carbono e dinâmicas de sumidouros/fontes também serão consideradas, pois constituem condições intrínsecas para a persistência da biodiversidade amazônica.

d) Biodiversidade, Saúde Humana e Alimentação (Abordagem One Health)

Doenças vetoriais, ambientais e nutricionais e condições socioculturais são as principais ligações entre saúde humana e biodiversidade. Isso é capturado na abordagem One Health, que enfatiza a interconexão entre saúde humana, animal e ambiental. Os animais—tanto domésticos quanto selvagens—desempenham um papel crucial nesta dinâmica, servindo como hospedeiros, reservatórios ou sentinelas para vários patógenos zoonóticos. Esta chamada de propostas estará especialmente interessada em documentar melhor tais ligações, com atenção específica às dinâmicas e evolução de patógenos e vetores em um habitat florestal em evolução e ambiente de bordas florestais, bem como suas interações com populações de vida selvagem e implicações para comunidades humanas. As relações entre biodiversidade, dietas humanas, soberania alimentar e segurança alimentar e nutricional, especialmente em escalas locais, são de extrema importância para comunidades locais e povos indígenas, bem como para fornecer às populações urbanas os recursos alimentares muito ricos e diversos das regiões amazônica e guianense. Tais aspectos, sempre acoplados com suas dimensões socioculturais e patrimoniais baseadas em concepções e experiências locais de bem-estar ou doença, poderiam se beneficiar de abordagens científicas adicionais. As ligações entre degradação florestal, poluição, degradação do solo, habitat geral, mudanças climáticas e saúde entre povos indígenas e comunidades locais são dimensões fundamentais a serem exploradas. Condições de saúde periurbanas e rurais em relação à infraestrutura verde e azul, condições de biodiversidade e proximidade de coberturas florestais, rios, pastagens e outros componentes-chave da paisagem amazônica são assuntos de importância para extrair lições sobre escolhas favoráveis em abordagens One Health no que se refere ao uso da terra e manejo da

biodiversidade, aspectos que foram pouco estudados na região. Noções de habitabilidade poderiam ser tipicamente exploradas também em conexão com essas ligações biodiversidade-saúde, entre outros determinantes como os meios de subsistência tradicionais.

e) Bioeconomia para Meios de Subsistência Inclusivos e Economias Plurais, Bem Viver e Sistemas Alimentares Saudáveis

O uso sábio da biodiversidade e recursos naturais incomparáveis das regiões amazônica e guianense tem estado no centro da vida indígena por milênios, fornecendo alimento, saúde, fibra e um ambiente habitável para milhões de pessoas. No entanto, a expansão de usos mais intensivos da terra em economias de plantação levou a mudanças radicais não apenas do ambiente natural, mas das vidas humanas, valores e condições de vida, frequentemente suprimindo o conhecimento complexo que as populações locais tinham da floresta e sua biodiversidade. Mais recentemente, organizações sociais e políticas encorajaram o surgimento de uma nova economia florestal, para valorizar o potencial de biomoléculas, biomateriais e tecnologias bio-inspiradas. Isso poderia ser a base para um setor de bioeconomia dinâmico, bem como de economias plurais muito diversas e importantes baseadas na biodiversidade. Esta chamada encoraja pesquisas relacionadas a diferentes dimensões da bioeconomia em diferentes contextos nas regiões amazônica e guianense, com foco em:

- caracterizar o surgimento e consolidação de diferentes setores da bioeconomia, identificando os atores envolvidos, os volumes produzidos e trocas, as dinâmicas dos setores, partilha de benefícios, distribuição territorial, apoio e políticas, e perspectivas gerais;
- identificar soluções baseadas na natureza;
- identificar a transformação de usos e práticas relacionadas à biodiversidade, especialmente entre comunidades indígenas e locais, por exemplo para produção local de alimentos nutritivos ou biotratamentos, para desenvolver oportunidades associadas com fortes co-benefícios sociais e ambientais da valorização da biodiversidade e contribuir para meios de subsistência locais;
- valorização de biorrecursos ou bioenergia dentro de novas indústrias locais; resolver restrições-chave em cadeias de valor existentes ou emergentes; questões técnicas e tecnológicas na cadeia alimentar; produção sustentável, condicionamento e distribuição de biotratamentos importantes, alimentos e outras biomoléculas de importância local; condições para desenvolvimento de inovações biotecnológicas com múltiplos benefícios locais;
- identificação de soluções tecnológicas inovadoras para a produção de bens, adaptadas às necessidades das comunidades usando biodiversidade e conhecimento tradicional como fundação - tecnologias sociais e sociobioeconomia.

ANEXO II - Informações sobre a confirmação de cadastro no Diretório de Instituições do CNPq

Para solicitar o cadastro de instituições, o interessado deve enviar um e-mail à Central de Atendimento do CNPq (atendimento@cnpq.br). A Central encaminhará a solicitação à Coordenação de Apoio ao Fomento do CNPq, responsável pelo cadastro e Diretório de Instituições.

O e-mail deve incluir, impreterivelmente, todos os dados institucionais listados abaixo:

- a) Identificação;
- b) Nome completo da instituição; Sigla; Razão social; E-mail institucional; e Home Page Oficial;
- c) Endereço;
- d) Logradouro, Bairro, Cidade, UF, CEP;
- e) Contato;
- f) DDI, Fone, E-mail institucional e Website;
- g) Histórico/Missão;
- h) Data de fundação;
- i) Histórico da instituição; e
- j) Missão.



Documento assinado eletronicamente por OLIVAL FREIRE JUNIOR, Presidente Substituto do CNPq - Portaria nº 23, de 24 de Março de 2023, em 28/10/2025, às 17:11, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2520492** e o código CRC **1C3DD612**.